



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.310

De 18 de agosto de 2010

Autógrafo nº 215/10 – Projeto de Lei nº 149/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a doação de imóvel à Sociedade de Amigos do Bairro Tancredo de Almeida Neves, Jardim Iguatemi, Jardim dos Industriários, Altos do CECAP e Jardim Aracoara – SABITA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de agosto de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel, objeto da matrícula nº 57.223 do 1º CRI, com 8.864,97 metros quadrados, à entidade denominada Sociedade de Amigos do Bairro Tancredo de Almeida Neves, Jardim Iguatemi, Jardim dos Industriários, Altos do CECAP e Jardim Aracoara – SABITA, inscrita no CNPJ sob n.º 52.385.903/0001-31.

Art. 2º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 57.223 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrante do guichê administrativo 060.362/2009 – processo 2.366/2006.

Art. 3º Cumpridas às formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de reversão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à ampliação das suas atividades comunitárias e projetos de cunho social que visam maior qualidade de vida à população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;

VII - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 4º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

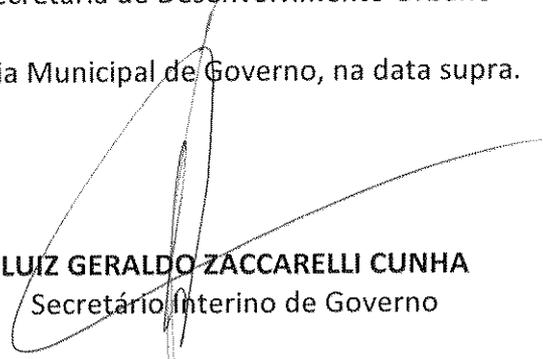
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 060.362/2009 - ("PC").
Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-Feira, 26/outubro/10 – Exemplar nº 7.488.